

L E I N° 5.826, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009

Dá nova redação aos art. 2º, 8º, 12, 13, 21 e 22 da Lei Municipal nº 4.382, de 31 de dezembro de 2003, que Regulamenta a indicação de Diretores e Vice-Diretores das Escolas de Ensino Fundamental de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 2º, 8º, 12, 13, 21 e 22 da Lei Municipal nº 4.382, de 31 de dezembro de 2003, que Regulamenta a indicação de Diretores e Vice-diretores das Escolas de Ensino Fundamental de Santo Antônio da Patrulha, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Como Diretor das Escolas Municipais, será nomeado o indicado pela Comunidade Escolar, mediante votação direta, para cumprir mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º. As indicações, com votação direta, ocorrerão nas Escolas Municipais com mais de 30 (trinta) alunos, conforme censo escolar do mesmo ano.

§ 2º.

§ 3º.

§ 4º. As Escolas Municipais que não atendem o previsto no “caput” deste artigo, terão o Diretor indicado diretamente pelo Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal da Educação, para, também, cumprir mandato de 2 (dois) anos permitida uma recondução.

Art. 8º. Será indicado, através de eleição, pela comunidade escolar o candidato que:

I – atingir o percentual de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos, no caso de candidato único.

II – atingir o maior percentual dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos, no caso de mais de um candidato.

III – na hipótese do(s) candidato(s) não alcançar (em) o percentual de votos previstos no “caput” deste artigo, o Diretor será indicado pelo Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 12. A comunidade escolar, com direito a votar, será convocada pela Comissão Eleitoral, através de edital divulgado até quarenta e oito horas após a instalação da Comissão Eleitoral.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º. A Comissão remeterá aviso do edital aos pais ou responsáveis por alunos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da realização da votação.

Art. 13. O candidato a Diretor deverá preencher ficha de inscrição até quinze (15) dias antes da data da eleição, bem como entregar à Comissão Eleitoral:

- I - comprovante de habilitação;
- II - comprovante de exercício há mais de dois anos;
- III - declaração escrita de concordância com sua candidatura;
- IV - declaração de disponibilidade para cumprimento de regime de trabalho de 40 horas;
- V - plano de ação, visando a melhoria da qualidade do desempenho escolar.

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. ...

§ 4º. ...

§ 5º. ...

Art. 21. Qualquer impugnação relativa ao processo de indicação será dirigida, no prazo de 24 horas considerando os dias úteis, à Comissão Eleitoral da Escola que decidirá ou encaminhará à Comissão Municipal.

Art. 22. Cabe à Comissão Eleitoral a responsabilidade pela guarda das urnas e pela incineração dos votos, que se dará após o decurso de 3 (três) dias úteis, a contar da data da eleição.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 7 de outubro de 2009.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CARMEN CAROLINA MEREGALLI MACHADO
Secretaria de Administração